



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N. 642/2017

09 DE AGOSTO DE 2017

“ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº 644/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE “CARTÃO BENEFÍCIO”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Cruzália aprova:

Art. 1º – Os “caputs” dos artigos 1º a 10, da Lei nº 644/2017 de 08 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a mensalmente, fornecer aos servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro da Prefeitura, e de suas autarquias municipais “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, não estendendo a agentes políticos e estagiários, com exceção aos Conselheiros Tutelares.”

“Art. 2º – O valor do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, previsto na edição desta Lei, será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) individual, que deverá ser utilizado em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Cruzália, e que estejam devidamente credenciados pela instituição financeira ou pela Prefeitura de Cruzália mediante acordo firmado através de Termo de Credenciamento, conforme aludido no artigo 8º, desta Lei.”

“Art. 3º – O “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício” será creditado ou fornecido aos servidores municipais mensalmente na forma preconizada no artigo 2º e 8º desta Lei.”

“Art. 4º – O valor do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, será devidamente corrigido pelos índices inflacionários registrados no período de 12 (doze) meses, tendo como data-base o mês da revisa geral anual, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Getúlio Vargas.”

“Art. 5º – O “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, aludido no artigo 1º, desta lei, não será concedido ao servidor que no período:”

“Art. 6º - Somente fará jus ao cartão benefício ou ticket benefício o servidor que contar com 18 (dezoito) dias de efetivo exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

“Art. 7º – O “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício” estabelecido por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo do benefício, em virtude de:

“Art. 8º - O benefício do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício” será concedido a todos os servidores públicos ativos municipais integrantes do quadro do Poder Executivo nos termos do artigo 1º, desta Lei, e, desde que preenchidos os requisitos também previstos nesta lei, procedendo-se da seguinte forma:”

“Art. 9º – Os valores do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados aos vencimentos, não gerando direitos às eventuais reclamações de qualquer natureza trabalhista, nem, incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições que sejam devidas à previdência social, seja a qualquer título.

“Art. 10 – Ocorrendo o desligamento do servidor público município, ficará automaticamente interrompido o benefício do “Cartão Benefício” ou “Ticket Benefício”, mediante comunicação do órgão municipal respectivo à instituição financeira que tiver fornecendo o cartão magnético, considerando, para todos os efeitos e interrompido o benefício.

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 8º da Lei nº 644/2017 de 08 de maio de 2017, os seguintes parágrafos e incisos:

§ 1º - No caso do “Cartão Benefício” o valor estabelecido no art. 2º desta Lei, será creditado mensalmente em conta específica a ser indicada pela empresa e/ou instituição financeira contratada, no numerário necessário que ficará à disposição do servidor público municipal para a utilização em seu cartão magnético.

§ 2º - A contratação de empresa e/ou instituição financeira especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de “Cartão Benefício”, na forma de Cartões Magnéticos, deverá ser formalizada pelo Município nos moldes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de suas posteriores alterações e demais legislação aplicáveis à matéria.

§ 3º - No caso de “Ticket Benefício”, este será disponibilizado diretamente ao servidor municipal pelo próprio Município, mensalmente, por meio de talão ticket nos termos do art. 2º, contendo dezesseis tickets, divididos da seguinte forma:

I – Oito tickets no valor de 5 (cinco) reais;

II – Quatro tickets no valor de 10 (dez) reais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

III – Dois tickets no valor de 20 (vinte) reais.

§ 4º - O “Ticket Benefício” não é cumulativo, tendo validade apenas por 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento pelo servidor municipal.

§ 5º - O talão de tickets do “Ticket Benefício” terá uma cor diferente para cada mês e possuirá requisitos de segurança para evitar ocorrências de fraudes.”

§ 6º - Os “Ticket Benefício” utilizados pelos servidores municipais nos estabelecimentos credenciados do comércio local serão pagos pelo Município diretamente aos comerciantes, mediante a apresentação dos tickets para realização de empenho e pagamento no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º - Ficam mantidos e sem alteração ou acréscimos nos incisos, parágrafos e anexos da Lei nº 644/2017 de 08 de maio de 2017.

Art. 4º- Os demais atos referentes a forma de utilização do cartão benefício e /ou ticket benefício poderão ser regulamentados por meio de decreto.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália, em 09 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com o projeto de lei, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália-SP, 09 de agosto de 2017

**JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OFÍCIO GAB. Nº 188/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência, para efetuar a apresentação do Projeto de Lei nº 642/2017 que **“ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS DA LEI Nº 644/2017, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FORNECER, MENSALMENTE “CARTÃO BENEFÍCIO”, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** que ora submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se a presente proposição a alteração da lei nº 644/2017, de 08 de maio de 2017, para a amplitude de alternativas e celeridade ao início da concessão do benefício no valor de R\$ 120,00 aos servidores públicos ativos do Poder Executivo.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão e aguardando que esta augusta Casa de Leis, através de seus legítimos representantes efetue a consequente aprovação, despedimo-nos respeitosamente.

Atenciosamente

CRUZÁLIA – SP, 09 de agosto de 2017.

JOSE ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

A Vossa Excelência, o Senhor:
ARILDO OSMAR DE MORO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA
CRUZÁLIA - SP